



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECRETO Nº. 9.352, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Súmula: Dispõe sobre a adoção das medidas complementares àquelas estipuladas pelo Estado do Paraná no Decreto Estadual nº 6.983/2021 e alterações, a fim de dispor sobre as medidas para contenção da propagação do coronavírus adaptadas ao Município de Andirá no que se refere às Casas de Piscina e de Eventos e ao Jogo de Sinuca.

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente a(o) Prefeito(a) Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID-19 (Coronavírus) a nível mundial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

CONSIDERANDO a decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Andirá, conforme Decreto Municipal nº 8.815, de 18 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Conforme deliberação do Comitê de Combate e Prevenção ao Coronavírus ocorrida em 20 de agosto de 2021, mediante maioria de votos, **aplica medidas complementares** ao Decreto Estadual n. 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, e suas alterações.

Art. 2º Fica permitida a abertura e funcionamento das Casas de Piscina e de Eventos condicionadas às seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

*I- prévia solicitação de regularização e inscrição da atividade de aluguel de Casa de Piscina e de Eventos perante a Prefeitura Municipal de Andirá, mediante a emissão de **autorização expressa** da Prefeitura para o seu funcionamento, a qual será emitida após comprovação da regularidade das regras sanitárias e de segurança;*

II- poderão frequentar as Casas de Piscina e de Eventos as seguintes pessoas:

a) que tenham sido vacinas com o esquema completo de vacinação contra a Covid-19, sendo exigidas as duas doses da vacina conforme as regras da fabricante;

b) para aqueles que não tenham sido vacinados ou que não tenham completado o esquema de vacinação (duas doses), exigir-se-á teste de Covid-19 negativo realizado nas 24 horas anteriores ao evento;

III- 40% (quarenta por cento) de lotação máxima calculado sobre o alvará do Corpo de Bombeiros;

IV- o envio da lista de pessoas que irão frequentar o local, contendo nome completo, endereço e cópia do comprovante de vacina contra a Covid-19 ou do teste negativo realizado, para possibilitar que sejam controladas eventuais contaminações.

Art. 3º *Fica permitida a prática do jogo de sinuca, desde que todos os jogadores utilizem máscara e façam uso de álcool gel 70% a cada troca de usuário do taco de sinuca.*

Art. 4º *Este Decreto entra em vigor no dia 24 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.*

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 24 de agosto de 2021, 78º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal